



Termo de Referência

1- OBJETO

Contratação de laboratório especializado em análise de amostra de água marinha, visando prestação de serviços de coleta, preservação, transporte, armazenamento, recebimento, análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da água, conforme exigências do Programa Bandeira Azul, conforme especificações neste Termo de Referência e atender às necessidades desta municipalidade, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando a necessidade de permanência da qualidade da água na placa geral do Programa Bandeira Azul, trata-se de serviço comum e contínuo, considerando o que institui o novo **Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável** que estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Saquarema e dá outras providências, destaca em seu capítulo V – Diretrizes do Desenvolvimento Sustentável:

Art. 35 - inciso XVI – Incentivar as atividades econômicas ligadas ao turismo de lazer, de negócio e ecoturismo;
XVII – Viabilizar condições favoráveis para a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-ambiental da região;
Art. 63 – inciso XV – Incentivar a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, bem como outras certificações ambientais.

3- JUSTIFICATIVA

Nossa cidade está na iminência de receber o selo internacional Bandeira Azul na Praia Piloto de Itaúna, que é a maior premiação sustentável voltado ao turismo ecológico no mundo, o que será um importantíssimo diferencial no Turismo de nossa cidade, uma vez que, será um atrativo diferenciado, com consciência ambiental e sustentável, principalmente, por estar em consonância com a Agenda 2030 e seus objetivos para o desenvolvimento sustentável e com a Década do Oceano, 2021-2030, que são instrumentos elaborados e coordenados pela ONU – Organização das Nações Unidas, os quais devem ser seguidos por seus países signatários, e o Brasil é um deles.

Importante salientar que em junho deste ano, houve a aprovação da candidatura da nossa Praia de Itaúna, pelo júri nacional, composto por instituições e entidades de extrema relevância no cenário onde é abordada a cultura de praia, relacionada a nossa costa brasileira, conforme segue:



Neste ano, o júri nacional do Programa Bandeira Azul foi composto por representantes do Ministério do Turismo (MTur), do Instituto Ambientes em Rede (IAR), da Associação Náutica Brasileira (ACATMAR), da Agência Brasileira de Gerenciamento Costeiro, da Fundação SOS Mata Atlântica, da Sociedade Brasileira de Salvamento Aquático (SOBRASA), da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente (ANAMMA) e da Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA).

Os classificados pelo Júri Nacional terão a sua candidatura encaminhada ao júri internacional Bandeira Azul, que se reúne em setembro para a escolha dos contemplados. O resultado final será divulgado em outubro e a cerimônia de entrega das bandeiras acontece em novembro, no início da temporada de verão no hemisfério sul.

<https://bandeiraazul.org.br/juri-nacional-aprova-a-indicacao-de-29-praias-e-11-marinas-brasileiras-para-a-avaliacao-do-juri-internacional>

Para isso é necessário que o município atenda a uma série de critérios com foco em gestão ambiental, qualidade da água, educação ambiental, segurança e serviços, turismo sustentável e responsabilidade social, tal contratação se faz indispensável.

A Bandeira Azul é a maior premiação internacional global já dedicada à certificação de gestão de praias, marinas e embarcações de turismo que possuam um elevado grau de gestão ambiental e preservação do ecossistema como um todo, incluindo marítimo e da Mata Atlântica que esteja no entorno.

A próxima leva parcial a ser realizada pelo período de um ano - temporada 2022/2023, deverá ter início em outubro de 2022, a fim de garantir a demonstração contínua da balneabilidade da água marinha, sem que haja amostras reprovadas e nem com grande intervalo de tempo entre elas. Sendo assim, foi estipulada uma coleta semanal, tendo em vista que, caso haja alguma amostra que não atenda às exigências do Programa, deverá se dar um prazo de no máximo de até 7 (sete) dias para refazer a amostra através de uma nova coleta.

Os padrões de qualidade das águas balneares são baseados nas normas e legislação internacional e nacional.

A Bandeira Azul é uma condecoração internacional e, portanto, tem um padrão global mínimo para a qualidade da água. Além de testes para bactérias coliformes totais, com metodologias de avaliação da qualidade da água de banho, fundamentada na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - Resolução CONAMA 274 de novembro de 2000, para atingir o padrão internacional são exigidos testes adicionais de parâmetros microbiológicos e físico-químicos. Além disso, será necessário que os parâmetros: escherichia coli e enterococos sejam apresentados sob unidade de medida UFC - Unidade Formadora de Colônia.

A praia deve cumprir integralmente os padrões e requisitos para a análise de água, inclusive os requisitos de amostragem e frequência da qualidade da água.



Uma praia com selo Bandeira Azul deve ter pelo menos um local de amostragem e deve estar localizado onde a concentração dos banhistas é mais alta. Em nossa praia de Itaúna, o ponto de coleta durante a fase Piloto foi em frente ao restaurante “Esquina da Praia” e após a fase piloto, o ponto de coleta permanecerá o mesmo.

A fim de destacarmos a inegável importância desta certificação para a nossa cidade, segue uma citação de importante revista especializada em Turismo, conforme abaixo:

“No caso dos destinos turísticos costeiros, onde a oferta é bastante similar do ponto de vista dos atrativos e serviços, bem como na composição de preços, os destinos procuram identificar cada vez mais vantagens competitivas que possam os diferenciar da concorrência nacional e internacional. Neste sentido, uma das estratégias para se obter vantagem competitiva é por meio de “sinais que certifiquem e comuniquem a qualidade fornecida” (Capacci, Scorcu & Vici, 2015, p. 88) como as certificações ambientais e/ou de qualidade e os rótulos ecológicos”. – Revista Turismo em Análise - RTA

Lembrando que em nossa cidade, há 11 anos, houve uma tentativa de trazer o Selo Internacional para nossa cidade, mas que devido a uma série de dificuldades, não logramos êxito, o que demonstra a forma criteriosa, através da qual, a FEE (Foundation for Environmental Education) - organização internacional não-governamental e sem fins lucrativos, o Instituto Ambientes em Rede, são exigentes e criteriosos na concessão desta certificação.

Além disso, podemos destacar que a atual Lei Complementar nº 71 de 08 de dezembro de 2021, a qual institui o novo **Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento Sustentável** estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Saquarema e dá outras providências, destaca em seu capítulo V – Diretrizes do Desenvolvimento Sustentável:

Art. 35 - inciso XVI – Incentivar as atividades econômicas ligadas ao turismo de lazer, de negócio e ecoturismo;
XVII – Viabilizar condições favoráveis para a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-ambiental da região;
Art. 63 – inciso XV – Incentivar a certificação do selo Bandeira Azul nas praias do município, bem como outras certificações ambientais.

Por fim, não restam dúvidas a respeito da necessidade de nossa municipalidade contar com a prestação deste serviço, tendo em vista, as exigências impostas pela Certificação Internacional sobre a qualidade da água marinha.

Vale ressaltar que, o serviço é não contínuo, se baseado em justificativa de “ser uma atividade finalística do ente administrativo, que se interrompida pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” ou “para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente”, porém, se a Praia Piloto de Itaúna receber a premiação internacional Bandeira Azul, a ser divulgado e recebido em torno do mês de novembro de 2022, a coleta das amostras da água, deverá ser contínua, pois caso haja a interrupção da demonstração das condições da água marinha, a certificação internacional será retirada, causando prejuízos à atividade turística sustentável da cidade.



A certificação internacional beneficiará nossa cidade, não apenas por questões econômicas devido a atividade turística diferenciada, mas, pelos demais impactos que o Selo Bandeira Azul causará a toda a comunidade local, com a essência do programa, que é a consciência sobre a preservação do nosso ecossistema.

4- PÚBLICO ALVO

Sociedade local como um todo, munícipes, sociedade civil organizada, comerciantes, economia local, visitantes, turistas, meio ambiente.

5 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| Item | Unidade | Especificações | | Quantidade Total | |
|--|-----------------------------|-----------------------------------|--|------------------|--|
| 1 | Amostra | Parâmetros microbiológicos | Valores limites águas costeiras | 106 | |
| | | Escherichia coli | 250 / 100 ml | | |
| | | Enterococos | 100 / 100 ml | | |
| | | Parâmetros físico-químicos | Avaliação | | |
| | | pH | Valores recomendados = entre 6 a 9 | | |
| | | Óleos | Água: sem camadas visíveis de óleo na superfície e sem odores. Terra: A praia deve ser monitorada com relação a este tipo de contaminação e planos de emergência devem entrar em vigor em caso de contaminação por óleo. Os óleos não poderão estar presentes em mais de 5% das amostragens | | |
| Flutuantes (madeira, plástico, vidro, borracha ou outras substâncias) | Inexistência de flutuantes. | | | | |

Importante que os parâmetros “Escherichia coli” e “Enterococos” sejam fornecidos também, através de **UFC (Unidade Formadora de Colônia)**

- Critério qualidade da água - Programa Bandeira Azul:
A praia deve atender aos requisitos de frequência mínima de análise de água;



A praia deve aplicar métodos confiáveis de análise de água a ter histórico de qualidade;
A qualidade de água da praia deve atender aos requisitos de padrão de excelência da legislação nacional

A praia deve atender ao padrão de qualidade Bandeira Azul para os parâmetros físico-químicos

6 – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Todo o material necessário para a coleta da água, transporte, frete e análise, mão-de-obra, impostos decorrentes do serviço prestado, serão por conta da CONTRATADA.

As coletas serão parceladas conforme cronograma pré-estabelecido, podendo ser alterado conforme solicitação da CONTRATANTE.

As coletas serão efetuadas no ponto de monitoramento pré-estipulado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Os laudos de análise deverão ser elaborados de forma individual para cada amostragem

Os laudos de análise deverão ser sempre assinados pelo responsável técnico e entregues no formato digital. Os resultados deverão ser disponibilizados também em planilha Excel, nos casos determinados posteriormente pela Secretaria.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

Os resultados das determinações analíticas deverão ser comparados com os padrões de qualidade da Resolução CONAMA 274/2000.

Os resultados precisam ser apresentados em até no máximo 24 horas após estarem prontos. As amostras deverão ser feitas a 30 cm de profundidade, exceto para análises de óleo na água, a qual deverá ser feita com água da superfície.

Importante: que os parâmetros “Escherichia coli” e “Enterococos” sejam fornecidos também, através de UFC (Unidade Formadora de Colônia)

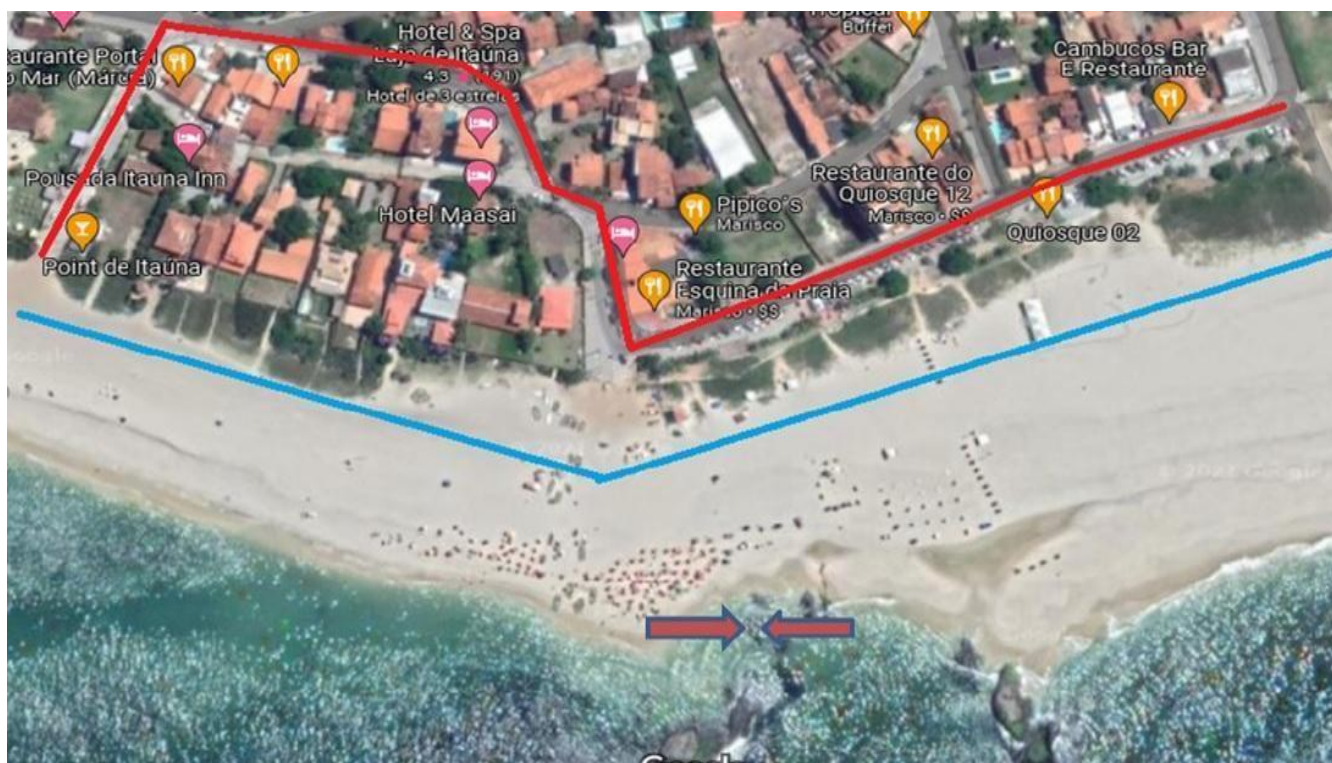
7 - Ponto de coleta de amostragem / memória de cálculo.

O serviço contratado contemplará um ponto de amostragem, localizado conforme mapa abaixo:

Rua do Oceano, em frente ao nº 10, Praia de Itaúna. Saquarema / RJ.

Frequência: 1/semana, conforme cronograma abaixo.

Imagem Google Maps:



Ponto de coleta: Rua do Oceano, em frente ao nº 10, Praia de Itaúna. Saquarema / RJ.

Cronograma da coleta:

As coletas serão realizadas duas vezes por semana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. * **sujeito à alteração, conforme necessidade da administração.**

| Amostras | Calendário de análises - Temporada anual 2022/2023 | | | | |
|----------|---|-----|------------|-----|------------|
| | | | | | |
| 1ª | 27/10/2022 | 37ª | 02/03/2023 | 73ª | 06/07/2023 |
| 2ª | 31/10/2022 | 38ª | 06/03/2023 | 74ª | 10/07/2023 |
| 3ª | 03/11/2022 | 39ª | 09/03/2023 | 75ª | 13/07/2023 |
| 4ª | 08/11/2022 | 40ª | 13/03/2023 | 76ª | 17/07/2023 |
| 5ª | 10/11/2022 | 41ª | 16/03/2023 | 77ª | 20/07/2023 |
| 6ª | 14/11/2022 | 42ª | 20/03/2023 | 78ª | 24/07/2023 |
| 7ª | 17/11/2022 | 43ª | 23/03/2023 | 79ª | 27/07/2023 |
| 8ª | 21/11/2022 | 44ª | 27/03/2023 | 80ª | 31/07/2023 |
| 9ª | 24/11/2022 | 45ª | 30/03/2023 | 81ª | 03/08/2023 |
| 10ª | 28/11/2022 | 46ª | 03/04/2023 | 82ª | 08/08/2023 |
| 11ª | 01/12/2022 | 47ª | 06/04/2023 | 83ª | 10/08/2023 |
| 12ª | 05/12/2022 | 48ª | 10/04/2023 | 84ª | 14/08/2023 |
| 13ª | 07/12/2022 | 49ª | 13/04/2023 | 85ª | 17/08/2023 |
| 14ª | 12/12/2022 | 50ª | 17/04/2023 | 86ª | 21/08/2023 |
| 15ª | 15/12/2022 | 51ª | 20/04/2023 | 87ª | 24/08/2023 |
| 16ª | 19/12/2022 | 52ª | 24/04/2023 | 88ª | 28/08/2023 |



| | | | | | |
|-----|------------|-----|------------|------|------------|
| 17ª | 22/12/2022 | 53ª | 27/04/2023 | 89ª | 31/08/2023 |
| 18ª | 26/12/2022 | 54ª | 02/05/2023 | 90ª | 04/09/2023 |
| 19ª | 29/12/2022 | 55ª | 04/05/2023 | 91ª | 06/09/2023 |
| 20ª | 02/01/2023 | 56ª | 08/05/2023 | 92ª | 11/09/2023 |
| 21ª | 05/01/2023 | 57ª | 11/05/2023 | 93ª | 14/09/2023 |
| 22ª | 09/01/2023 | 58ª | 15/05/2023 | 94ª | 18/09/2023 |
| 23ª | 12/01/2023 | 59ª | 18/05/2023 | 95ª | 21/09/2023 |
| 24ª | 16/01/2023 | 60ª | 22/05/2023 | 96ª | 25/09/2023 |
| 25ª | 19/01/2023 | 61ª | 25/05/2023 | 97ª | 28/09/2023 |
| 26ª | 23/01/2023 | 62ª | 29/05/2023 | 98ª | 28/09/2023 |
| 27ª | 26/01/2023 | 63ª | 01/06/2023 | 99ª | 02/10/2023 |
| 28ª | 30/01/2023 | 64ª | 05/06/2023 | 100ª | 05/10/2023 |
| 29ª | 02/02/2023 | 65ª | 07/06/2023 | 101ª | 09/10/2023 |
| 30ª | 06/02/2023 | 66ª | 14/06/2023 | 102ª | 11/10/2023 |
| 31ª | 09/02/2023 | 67ª | 16/06/2023 | 103ª | 16/10/2023 |
| 32ª | 13/02/2023 | 68ª | 19/06/2023 | 104ª | 19/10/2023 |
| 33ª | 16/02/2023 | 69ª | 22/06/2023 | 105ª | 23/10/2023 |
| 34ª | 20/02/2023 | 70ª | 26/06/2023 | 106ª | 26/10/2023 |
| 35ª | 23/02/2023 | 71ª | 29/06/2023 | | |
| 36ª | 27/02/2023 | 72ª | 03/07/2023 | | |

8 - VALOR

O valor total dos serviços será observado após verificação por parte do Departamento de Compras.

9- FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado mensalmente e de acordo com o quantitativo solicitado pela Contratante, obedecendo o cronograma e valor contratado.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, após atesto da nota fiscal por 2 (dois) servidores e uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros;

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar a Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12-FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado em momento oportuno, funcionário para exercerem a fiscalização do contrato.

13-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da futura aquisição deverá correr por conta de recursos vigentes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão na seguinte dotação orçamentária:

Programa: 23.695.0036.2.147.000 / ND. 3.3.90.39.99 / Ficha: 927 / Fonte: 1533

14 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo da vigência contratual será de 12 meses, com início após emissão de ordem de início.

15 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Os resultados das amostras serão enviados à Secretaria solicitante através de email, sendo recebidos provisoriamente, até que seja verificado o relatório de ensaio, com resultados analíticos da amostra, dos parâmetros enterococos e escherichia coli, assim como com os resultados analíticos referentes à análise de campo dos parâmetros pH, Óleos e graxas totais e partículas flutuantes (visual) de campo. Somente após tais verificações, será confirmada a aceitação definitiva do objeto e sua consequente aceitação.

A Administração rejeitará a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

Somente será certificada a nota fiscal do objeto deste Termo após entrega e conferência do mesmo pelo fiscal de contrato e a conferência do item será realizada por servidor com conhecimento sobre o objeto a ser recebido.

16 - DA POSSIBILIDADE LEGAL DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES AO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa responsável pela prestação dos serviços deverá apresentar um atestado de capacidade técnica, que comprove já haver prestado os serviços pertinentes ao objeto desta contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá ser apresentado juntamente com o envio das propostas.

18- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas:

b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;



b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto no instrumento contratual, não abrangido pelas alíneas anteriores;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contrato, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “b.1”.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea “c” deste item.

19 - DO REAJUSTE

O reajustamento dos preços poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses desde a data prevista para apresentação da proposta. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Será competente o foro da Comarca de Saquarema, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste instrumento.

Saquarema, 26 de agosto de 2022.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



DESPACHO

Ao Protocolo Geral

Solicito a abertura de Processo Administrativo visando a contratação de laboratório especializado em análise de amostra de água marinha, visando prestação de serviços de coleta, preservação, transporte, armazenamento, recebimento, análise laboratorial e laudo técnico conclusivo da qualidade da água, conforme exigências do Programa Bandeira Azul, referenciadas no Termo de Referência em anexo e considerando que após análise da Pasta responsável, foi observada a necessidade de arquivar o processo administrativo nº 15.186/2022 e abertura deste novo processo, conforme segue.

Saquarema, 26 de agosto de 2022.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo



DA: SMELT

PARA: Controladoria Geral do Município

À Controladoria Geral do Município para análise do TERMO DE REFERÊNCIA, processo administrativo nº 15.873/2022, referente à contratação de empresa especializada em análise de água marinha, visando prestação de serviço de coleta, prestação, transporte, análise laboratorial e laudo técnico da qualidade da água – balneabilidade, em consonância com as exigências da Certificação Internacional Bandeira Azul.

Saquarema, 30 de agosto de 2022.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo